



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.289 - ANO: XV

Página 2 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

projeto de implantação (04 vias);
projeto detalhado de pavimentação, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios, sarjetas e dimensionamento (04 vias);
projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias e dimensionamento (04 vias);
projeto de fornecimento de água potável, devidamente aprovado pela concessionária autorizada - Sanepar (04 vias);
projeto de fornecimento de rede seca de esgoto para coleta futura, devidamente aprovado pela concessionária autorizada - Sanepar (04 vias);
projeto elétrico, devidamente aprovado pela concessionária autorizada - Copel (04 vias);
projeto de acessibilidade (04 vias);
projeto de sinalização (04 vias);
projeto de arborização e paisagismo (04 vias); e
projeto planialtimétrico (04 vias).
Parágrafo único. Os projetos citados nas alíneas deste artigo deverão estar acompanhados de orçamento, cronograma Físico-Financeiro e ART ou RRT, por profissionais habilitados tecnicamente.
Art. 7º O prazo para a execução das obras e serviços que se fizerem necessários para a aprovação e liberação do loteamento não deverá ser superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no §2º do art. 38 da Lei Complementar nº 006/2016.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2020.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4925/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020

O Município de Ubatuba torna público que se encontra retomado e retificado o processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES EM CONSONÂNCIA AO PPRA.

Motivo: Alteração no Anexo I - Termo de Referência

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 14 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 14 de setembro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 21 de agosto de 2020.

Ubatuba, Paraná, 21 de agosto de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4957/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS E REALIZAR MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1.1. G. C. S. TEIXEIRA

3.1.2. Nº CNPJ 07.897.163/0001-68

3.1.3. VALOR GLOBAL R\$ - 126.892,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

18/08/2020

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

19/08/2020

Ubatuba - Paraná, 19/08/2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4992/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de empresa para capacitação on-line de acolhimento familiar (ENAFAM 2020).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A Secretaria de Assistência Social desenvolve, constantemente, cursos, palestras e capacitações voltadas aos servidores. Este curso é o 1º Encontro Online de Acolhimento Familiar (ENAFAM) ocorrerá entre os dias 26 e 28 de agosto. O evento apresentará diferentes aspectos e conceitos relacionados a essa modalidade de amparo às crianças e aos adolescentes afastados da família de origem em razão de alguma situação de risco ou vulnerabilidade.

Constará com a participação de mais de 40 especialistas do Brasil e do exterior, o ENAFAM é um dos maiores eventos online já realizados sobre essa temática no país. Organizado pelo Instituto Geração Amanhã, o Encontro conta com o apoio do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) e do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

O Acolhimento Familiar é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional: por ordem judicial, uma criança ou adolescente é retirado de sua família de origem em razão de alguma situação de risco ou vulnerabilidade (como abuso, negligência, violência ou abandono) e encaminhado a uma família acolhedora, a quem é concedida a guarda provisória do menor. O ECA estabelece que a inclusão em programas de acolhimento familiar tem preferência em relação à modalidade institucional (casas lares). Porém, de acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), apenas 4,2% das mais de 32 mil crianças acolhidas no Brasil estão inseridas em uma família acolhedora. No Paraná, esse índice é de 16,4%. Destaca-se que no município de Ubatuba, a nova modalidade está em fase de implantação, sendo que a capacitação se torna de extrema importância aos técnicos. Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a da obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998]) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos Administrativos com a Administração Pública. A Lei 8.666/93 também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificadas e restritivamente capituladas, nos precisos termos dos artigos 17, 24 e 25 do supramencionado Estatuto das Licitações e Contratos. No tocante à inexigibilidade de licitação, só é possível em se verificando a impossibilidade jurídica de competição, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O preço da capacitação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os três servidores que serão inscritos: Larissa Speiss Peterlini (Assistente social), Debora Veridiana Zampieri Giarola (Psicóloga) e Vivian Fugiwara Schirmer (Assessora). O encontro será realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2020 completando a carga horária de 20 horas. Ressalta-se ainda que a realização do curso de maneira on-line torna-se mais vantajosa ao município. Pois a empresa a ser contratada não terá custos nem de transporte nem de hotel e isso se refletirá no preço final, que será consideravelmente inferior ao mesmo curso na sua modalidade presencial. Estratégia que vai ao encontro do princípio constitucional da Economicidade, expresso no art. 70, o qual estabelece que a Administração deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Com o propósito de possibilitar o debate e a troca de experiências entre os participantes o curso será transmitido ao vivo em uma das salas da Secretaria de Assistência Social, Respeitadas as recomendações sanitárias no combate ao COVID-19.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)